

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1569/87

INTERESSADA : Karen Brum

ASSUNTO : Regularização de Vida Escolar

RELATOR : Cons° Arthur Fonseca Filho

PARECER CEE N° 1623 /87

APROVADO EM 28/10/87

CONSELHO PLENO

### **1. HISTÓRICO:**

1.1. Zaren Brim, frequentou nos anos de 1983 a 1985, com aproveitamento, as três primeiras séries da Habilitação Específica de 2° Grau para o Magistério, na EEPSG "Prof° Porcino Rodrigues" - Itapecerica da Serra, utilizando-se para a matrícula inicial, documentação de sua irmã Helena Quaresma Brum.

1.2. Na documentação de Helena Quaresma Brum, consta que a 8ª série foi cursada em 1982, na EEPSG "Presidente Kennedy" São Paulo.

1.3. No início de 1986, a partir da detecção de rasura na data de nascimento da documentação pertencente a Helena Quaresma Brum, a EEPSG "Profs Porcino Rodrigues" solicitou que sua aluna providenciasse novos documentos.

1.4. A aluna manifestou-se impossibilitada de entregar novos documentos esclarecendo que, desde a 8ª série em 1982, e durante todo o tempo se utilizara indevidamente de documentação escolar pertencente a sua irmã Helena.

1.5. Após os procedimentos de praxe, a direção da EEPSG "Prof° Porcino Rodrigues" anulou os atos escolares praticados em nome de Helena Quaresma Brum (DOE de 09/09/86 - pág.30).

1.6. Karen Brum, tendo concluído, em 1986, o ensino de 1° grau, via Exames Supletivos promovido pela Secretaria da Educação, recebeu o certificado de n° 03307 e pretende ver regularizada sua situação quanto ao ensino de 2° grau na EEPSG "Prof° Porcino Rodrigues".

### **2. APRECIÇÃO:**

Trata o presente processo de caso de aluna que cursou o ensino de 2° grau utilizando-se de documentação pessoal e escolar que não lhe pertenciam. Assim quem cursou efetivamente a EEPSG "Prof° Porcino Rodrigues" de 1983 a 1985, foi Karen Brum, conquanto em todos os assentamentos escolares conste o nome de Helena Quaresma Brum.

Em razão disso, a vida escolar em nome de Helena Q. Brum nas três primeiras séries da Habilitação Específica de 2° Grau para o Magistério na EEPSG "Prof° Porcino Rodrigues" foi anulada.

Nos termos da Deliberação CEE 18/86, a alternativa para que Karen Brum pudesse regularizar sua vida escolar de 2º grau era suprir a falta de sua escolaridade de 1º grau. Foi exatamente esse o procedimento da interessada ao submeter-se com aproveitamento, aos exames supletivos de 1º grau promovidos pela Secretaria da Educação.

Assim, ao mesmo tempo em que propomos a regularização da vida escolar de Karen Brum, sugerimos dar ciência deste Parecer à EEPSG "Presidente Kennedy", a fim de que também neste estabelecimento, sejam tomadas as providências necessárias quanto aos atos escolares que ali foram praticados, no ano de 1982 em nome de Helena Quaresma Brum.

### **3. CONCLUSÃO:**

3.1. Considera-se nos termos da Deliberação CEE 18/86, e Indicação CEE 08/86 (item 6.2) regularizada a vida escolar de Karen Brum, na EEPSG "Profº Porcino Rodrigues", nos anos letivos de 1983, 1984, 1985, na Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério.

3.2. Deve a escola acima referida, tomar as providências necessárias, quanto à retificação dos assentamentos escolares, para que passe a constar o verdadeiro nome de sua aluna, ou seja Karen Brum.

3.3. Dê-se ciência deste Parecer à EEPSG "Presidente Kennedy" CESG, aos 14 de outubro de 1987

a) Consº Arthur Fonseca Filho  
Relator

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de outubro de 1987.

a) Consº Jorge Nagle  
Presidente